



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 SRP - SAÚDE

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wilson Modesto Pollara, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4.562, de 02 de outubro de 2023. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão**, na **forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024**, processo administrativo SEI nº 23.29.000042738-5, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da aquisição de material de consumo odontológicos na modalidade Registro de Preço - RP (Lei nº 14.133/2021 - Decreto Municipal nº 967/2022) para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), em especial da especialidade de PRÓTESE da Secretaria Municipal de Saúde no prazo decorrido de aproximadamente 12 meses a contar a partir da entrada no almoxarifado, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Fornecedor: Dental Bonsucesso Produtos Odontológicos LTDA., inscrito(a) no CNPJ nº 02.482.141/0001-13, com sede na Estrada do Galeão, nº 1463, Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21.931-383, representado pelo Sr. Luiz Armando Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 029.035.947-32, portador da Cédula de Identidade nº 10168274-8 DETRAN RJ.

GRUPO 1– PRÓTESE I					
Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100 Pct	ALGINATO REFIL ENVELOPE PT C/450,0 G Alginato, presa normal tipo I, altamente elástico, livre de poeira, baixo escoamento, alta fidelidade de cópia aromas e corantes artificiais; embalado em pacote com 450g aproximadamente; com registro na ANVISA. Marca de referência: Jeltrate PLUS	Vigodent / Hydroprint	32,36	3.236,00
2	100 cx	CERA ROSA 18 LÂMINAS NR 7 - Cera rosa nº 7, em lâminas de 13,6 x 6,9cm aproximadamente para uso odontológico, indicado para registro de mordida; embalada em caixa com 225g, aproximadamente, com 18 lâminas, com registro na ANVISA.	Asfer	18,12	1.812,00

		Marca de referência: Cera Utilidade Wilson - Polidental.			
3	100 cx	CERA UTILIDADE 5 LÂMINAS - Lâminas de cera odontológica de uso geral compostas de hidrocarboretos e óleo mineral, indicadas na elaboração de próteses dentárias, ajuste e alívio de moldeira de estoque e ajuste de modelos em articulador. Pode ser refundida sem perder suas propriedades. Embalada em caixa com 225g, aproximadamente, com 5 lâminas, com registro na ANVISA. Marca de referência: Cera Utilidade Wilson - Polidental.	Asfer	19,30	1.930,00
4	720 Kg	GESSO BRANCO COMUM REFORÇADO TIPO 2 , Gesso odontológico branco comum reforçado tipo II, utilizado na confecção de modelos de estudo e antagonista. Pacote contendo 1 Kg. Marca de referência: Gesso Comum Tipo II – Branco - Asfer.	Asfer	5,70	4.104,00
5	360 Kg	GESSO PEDRA AMARELO TIPO 3 , Gesso pedra odontológico tipo III, amarelo, utilizado na confecção de modelos de trabalho para confecção de aparelhos e próteses em laboratório. Pacote contendo 1kg. Marca de referência: Gesso Pedra Tipo III – Amarelo - Asfer.	Asfer	7,52	2.707,20
6	30 cx	GODIVA BASTAO VERDE Godiva, material odontológico termoplástico utilizado para selamento periférico, e acabamento final da moldeira durante a moldagem. Apresentada em bastão verde. Caixa contendo 15 unidades, com registro na ANVISA. Marca de referência: Godiva Godibar Bastão – Lysanda.	Lysanda	29,68	890,40
7	50 Gl	ISOLANTE RESINA ACRILICA GL C/500,0 ML Produz fina película sobre modelos possibilitando sua separação da resina, possui boa fluidez possibilitando o uso de só uma camada para o isolamento, isola a partir da primeira demão não produzindo alteração dimensional com rápida secagem. Apresentação em frasco de 500 ml. Marca de referência: Isolante para Resina Acrílica Isofama -Defama.	Lysanda	16,55	827,50
8	350 cx	PASTA ZINCOENOLICA MOLDAGEM CX C/ 2,0 UN Pasta Zinco-Enólica indicada para moldagem de precisão de bocas totalmente desdentadas, material para impressão de desdentado total kit contendo 1 pasta vermelha e 1 pasta branca, com registro na ANVISA. Marca de referência: Pasta Zinco-Enólica - Lysanda.	Lysanda	42,12	14.742,00
Valor total do Grupo 1: R\$ 30.249,10 (trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos)					
GRUPO 3 – PRÓTESE III					
Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

15	20 und	MANDRIL ACO INOXIDAVEL C/ FENDA P/ LIXA , Mandril para ser usado em peça reta com fenda, embalado individualmente, fabricado em aço inox com tamanho <u>aproximado de 61,0mm</u> . Marca de referência: Mandril PM p/lixa - Microdont.	Preven	9,82	196,40
16	20 und	MANDRIL ACO INOXIDAVEL COM PARAFUSO PARA PEÇA DE MAO Mandril metal para disco, para <u>uso em peça reta</u> , com ponta rosqueável. Marca de referência: Mandril p/ Peças de Mão - Microdont.	Preven	8,53	170,60
17	20 und	PASTA POLIMENTO RESINA ACRÍLICA UNIVERSAL Pasta para o polimento universal de materiais protéticos confeccionados em metal, compósitos e resinas acrílicas, exclusiva para polimento extra-bucal de peças indiretas. Pode ser empregada para o pré-polimento ou polimento final, em combinação com escovas, discos ou rodas do tipo feltro, algodão e flanela. Embalagem em bisnaga com aproximadamente 100ml. Marca de referência: Pasta de Polimento Universal – Ivoclar Vivadent	Asfer	76,89	1.537,80
18	36 und	KIT POLIMENTO POLIDOR OGIVA PEÇA DE MÃO para acabamento de resinas acrílicas à base de silicone com abrasivos de carbetto de silício. Autolavável. Sistema de polimento em 3 fases diferenciadas por cores de acordo com a granulação: Grosso - 1ª Fase - Desgaste e correções / Médio - 2ª Fase – Acabamento / Fino - 3ª Fase – Polimento. Apresentação em Kit com 3 unidades, com registro na ANVISA. Marca de referência: EVE Technik, Odonto Mega	DH PRO	132,20	4.759,20

Valor Total do Grupo 3: R\$ 6.664,00 (Seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

GRUPO 5 – PRÓTESE V

OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
22		RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZANTE LIQUIDA FR C/ 500,0 ML resina líquido autopolimerizável de fácil manuseio e aplicação, ideal para consertos, adições, reembasamentos de prótese dentária, composto por monômero de metilmetacrilato, DMT e inibidor, com validade de 2 anos, possuindo embalagem tipo frasco de vidro na cor âmbar com tampa, não sendo aceito embalagem tipo refil, com registro na ANVISA. Item correlacionado com os itens DESTE GRUPO devendo ser da mesma marca comercial, para um correto processo de polimerização das resinas acrílicas. Marca de referência: Resina Acrílica VIPI Flash Líquido - VIPI.	Triunfo	45,00	11.250,00

23		<p>RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL INCOLOR PO UN C/225,0 G resina autopolimerizável incolor apresentada em frasco contendo pó com aproximadamente 225 g de fácil manuseio e aplicação, fácil adaptação sendo composto por polimetilmetacrilato, peróxido de benzoíla, com validade de 10 anos, a partir da data de fabricação possuindo embalagem tipo frasco com tampa, não sendo aceito embalagem tipo refil, com registro na ANVISA.</p> <p>Item correlacionado com os itens DESTE GRUPO devendo ser da mesma marca comercial, para um correto processo de polimerização das resinas acrílicas.</p> <p>Marca de referência: Resina Acrílica VIPI Flash Pó - VIPI.</p>	Triunfo	29,00	5.800,00
24		<p>RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL ROSA PO UN C/225,0 G frasco contendo pó com aproximadamente 225 g de resina autopolimerizável pigmentada na cor rosa para consertos, adições, reembasamentos de prótese dentária com fácil manuseio e aplicação, sendo composto por polimetilmetacrilato, peróxido de benzoíla, com validade de 10 anos, a partir da data de fabricação, acondicionada em embalagem tipo frasco com tampa, não sendo aceito embalagem tipo refil, com registro na ANVISA.</p> <p>Item correlacionado com os itens DESTE GRUPO devendo ser da mesma marca comercial, para um correto processo de polimerização das resinas acrílicas.</p> <p>Marca de referência: Resina Acrílica VIPI Flash Pó.</p>	Triunfo	30,00	3.000,00

Valor Total Grupo 5: R\$ 20.050,00 (Vinte mil e cinquenta reais)

GRUPO 6 – PRÓTESE VI

OBS: TODOS OS ITENS DESTE GRUPO DEVEM SER DA MESMA MARCA COMERCIAL

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	250 Fr	<p>RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL LIQUIDA FR C/500,0 ML resina acrílica líquida termopolimerizável a base de Metilmetacrilato, para bases de próteses dentárias, líquido incolor para resinas termopolimerizáveis isenta de acrilato (sem crosslink) reduzindo a possibilidade de reações alérgicas com baixa absorção de água, resistência ao impacto, brilho, ausência de porosidades, fácil escoamento, a partir da data de fabricação possuindo embalagem tipo frasco de vidro âmbar, com tampa não sendo aceito embalagem tipo refil, contendo aproximadamente 500 ml, com registro na ANVISA.</p>	Triunfo	41,23	10.307,50

		<p>Item correlacionado com os itens DESTES GRUPO devendo ser da mesma marca comercial, para um correto processo de polimerização das resinas acrílicas.</p> <p>Marca de referência: Resina Acrílica Vipi Cril Plus Líquido - VIPI.</p>			
26	200 Fr	<p>RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL PO INCOLOR FR C/220,0 G resina acrílica termopolimerizável em pó incolor, frasco contendo pó termopolimerizável a base de Polimetilmetacrilato e Peróxido de Benzoíla, fácil manuseio e aplicação. Com aproximadamente 225 g de resina para confecção de base de próteses dentárias validade de 10 anos, a partir da data de fabricação, acondicionada em embalagem tipo frasco com tampa, não sendo aceito embalagem tipo refil, com registro na ANVISA.</p> <p>Item correlacionado com os itens DESTES GRUPO devendo ser da mesma marca comercial, para um correto processo de polimerização das resinas acrílicas.</p> <p>Marca de referência: Resina Acrílica VipiCril Plus Pó - VIPI.</p>	Triunfo	27,30	5.460,00
27	100 Fr	<p>RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL PO ROSA FR C/ 225 G resina acrílica termopolimerizável em pó na cor rosa, frasco contendo pó termopolimerizável, fácil manuseio e aplicação. Com aproximadamente 225 g de resina para confecção de base de próteses dentárias validade de 10 anos, a partir da data de fabricação, acondicionada em embalagem tipo frasco com tampa, não sendo aceito embalagem tipo refil, com registro na ANVISA.</p> <p>Item correlacionado com os itens DESTES GRUPO devendo ser da mesma marca comercial, para um correto processo de polimerização das resinas acrílicas.</p> <p>Marca de referência: Resina Acrílica VipiCril Plus Pó - VIPI.</p>	Triunfo	27,30	2.730,00

Valor Total Grupo 6: R\$ 18.497,50 (Dezoito mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

GRUPO 8 – LABORATÓRIO I

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
42	20 Und	<p>JOGO MOLDEIRA PERFURADA RASA Jogo de moldeiras anátomo-fisiológicas perfuradas RASA, confeccionada em alumínio polido (amoldáveis) para desdentados, embalagem contendo 6 unidades. Devem acompanhar os detalhes anatômicos (alívio em regiões de freios e bridas). Kit com 6 unidades (P52 - P51 - P54 - P53 - P56 - P55), com registro na ANVISA.</p> <p>Marca de referência: Jogo de Moldeiras Anátomo-Fisiológicas Perfuradas de Alumínio Polido para Desdentados – HDR (AG)</p>	MAC DENTAL	90,82	1.816,40

43	30 Pct	PAVIO LAMPARINA ALGODAO PC C/ 10,0 UN Pavio para utilização em lamparina à álcool; em 100% algodão, na forma de cordão, medindo aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades, com registro na ANVISA. Marca de referência: Pavio Para Lamparina - Preven	PREVEN	3,80	114,00
Valor Total Grupo 8: R\$ 1.930,40 (Um mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos)					
ITEM ISOLADO – LABORATÓRIO IV					
Item	Quant.	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
46	120 Und	PLACAS DE ACETATO RÍGIDA DE 2 MM Indicadas para a confecção de placas de proteção para tratamento de bruxismo, placas em acetato cristal rígida e transparente com 2 mm de espessura no formato <u>redondo</u> , com dimensão aproximada de 134mm (tolerância de +1mm ou -1mm) em embalagem à vácuo contendo 5 unidades, com registro na ANVISA. Marca de referência: Placa Acetato Cristal PET-G Redonda 2mm - Bio-Art.	BIOART	55,07	6.608,40
Valor total do item 46: R\$ 6.608,40 (Seis mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos)					

Valor total: R\$ 83.999,40 (Oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

2.2. Não houve adesão ao cadastro de reserva por parte dos licitantes participantes dos itens/grupos referentes ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devidamente comprovada por meio de carta de aceite enviada pelo órgão solicitante.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Decreto nº 967/2022.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência municipal.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, medido pelo IBGE, do período).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme Art.18, III do Decreto Municipal nº 966/2022 ou

9.1.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - ANEXO I, do EDITAL nº 90019/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.562/2023

Luiz Armando Pereira da Silva

Fornecedor

Goiânia, 23 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/09/2024, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4955290** e o código CRC **440AE68A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000042738-5

SEI Nº 4955290v1